

**DECRETO Nº 17934/2022**

**Dispõe sobre medidas restritivas de combate à contaminação pelo COVID-19 no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

**Nery Maria**, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, em que desde de 17 de janeiro de 2022, vem ocorrendo um aumento considerável de casos positivos em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID-19, em nosso município;

**CONSIDERANDO** o Ofício circular de nº 01/2022 do Comitê de Crise COVID-19 da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, que recomenda aos prefeitos que elaborem propostas para inibir e diminuir a propagação do vírus em seus municípios, através de edição de decreto e campanhas de conscientização;

**CONSIDERANDO**, que nos últimos dias duas pessoas entraram em óbito no município em razão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias mais de 70 profissionais da área de saúde, que atuam em linha de frente de combate ao COVID foram contaminados e encontram-se em isolamentos e afastados de suas atividades laborativas, prejudicando o regular andamento dos trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos a ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensas por 10 (dez) dias no âmbito do município de Dois Vizinhos a realização dos seguintes eventos:

I – Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

a) Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, matines, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros;

b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas, pubs, lounges das tabacarias e congêneres;

c) Atividades em quadras poliesportiva, campos sintéticos, campos de futebol, ginásios;

d) Prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados como: cavalgadas, jogos de baralho, carteados, dominó, bocha, jogo de 48, bolão, bilhar e/ou qualquer outra atividade que gere aglomeração;

e) Conveniências de postos de combustíveis e demais que gerem aglomerações, tabacarias e assemelhados não será permitido o funcionamento, apenas em sistema *delivery e drive-tru*.

**Parágrafo único:** Fica ainda suspensa até perdurar a vigência deste decreto, todas as autorizações de eventos emitidos pelo Departamento de Tributação e Receita ou Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Aos restaurantes, bares e lanchonetes serão permitidos o funcionamento, observando a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), obrigatoriedade de utilização de máscaras, álcool para assepsia das mãos e distanciamento, conforme regras sanitárias vigentes

**Parágrafo único:** O horário permitido de funcionamento, será até as 22 horas (vinte e duas horas).

**Art. 3º** Os cultos, missas e demais eventos religiosos serão permitidos, com a observância da capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e o cumprimento das medidas sanitárias vigentes.

**Parágrafo único:** As festas de casamento serão permitidas apenas o jantar, observando o horário das 22 horas (vinte e duas horas), sem shows ou bandas, com a obrigatoriedade de exigência do comprovante vacinal contra COVID-19.

**Art. 4º** A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Fiscalização de Posturas/Tributos, Vigilância Sanitária e com o apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos dos decretos vigentes.

**Parágrafo único:** Fica autorizado as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará as penalidades previstas em decretos municipais vigentes, bem como sujeitará o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 7º** Suspende os efeitos do art. 4º do Decreto Municipal de nº 17.872/2022.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

**Nery Maria**  
**Prefeito em exercício**

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se